



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AOS ADVOGADOS NO
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º – Fica assegurado aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB o **atendimento prioritário** no exercício da profissão, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário aquele prestado **sem necessidade de prévio agendamento**, respeitada a ordem de chegada, sempre que o advogado estiver atuando no interesse de seu constituinte.

Art. 3º – O atendimento prioritário previsto nesta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes órgãos e repartições públicas municipais:

I – Secretarias Municipais;

II – Autarquias e fundações públicas;

III – Empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800340030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

IV – Demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º – Para fins de fruição do atendimento prioritário, o advogado deverá:

I - Apresentar a carteira profissional emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - comprovar que o atendimento solicitado guarda relação direta com o exercício da atividade profissional.

Art. 5º – O atendimento prioritário não afasta o dever de observância às normas internas de segurança, organização administrativa e controle de acesso dos órgãos públicos.

Art. 6º – O disposto nesta Lei não se confunde com privilégio pessoal, tratando-se de **garantia institucional** indispensável ao exercício da advocacia, nos termos do art. 133 da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994).

Art. 7º – O atendimento prioritário previsto nesta Lei **não prejudica nem se sobrepõe** às prioridades asseguradas por legislação federal ou estadual, especialmente aquelas destinadas aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e demais grupos legalmente protegidos.

Art. 8º – Os órgãos e repartições públicas municipais deverão afixar, em local visível ao público, avisos informativos acerca do direito ao atendimento prioritário dos advogados.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de Janeiro de 2026.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800340030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o atendimento prioritário aos advogados no exercício regular de suas funções junto às repartições públicas municipais.

A advocacia é função essencial à Justiça, conforme dispõe o art. 133 da Constituição Federal, sendo o advogado indispensável à administração da Justiça. O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) garante, entre outras prerrogativas, o direito de ingresso e atendimento em repartições públicas quando no exercício profissional.

Ressalte-se que o atendimento prioritário não constitui privilégio pessoal, mas instrumento necessário à efetivação do direito de defesa, à celeridade dos procedimentos administrativos e à concretização dos direitos dos cidadãos representados pelos advogados.

Além disso, a proposição preserva expressamente as prioridades legais já asseguradas a grupos vulneráveis por legislação federal e estadual, afastando qualquer conflito normativo ou prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de valorização das prerrogativas profissionais, fortalecimento do acesso à Justiça e aprimoramento da eficiência administrativa no âmbito municipal.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de Janeiro de 2026.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador – (PSB)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

